

DECISÃO

Seleção Pública: 148/2026

Recurso à Seleção Pública nº 148/2026

Processo de compras: 59262/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 148/2026.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 21/07/2026 a Seleção Pública 148/2026 para a aquisição de tratores, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 22/07/2026, declarando o resultado e as empresas classificadas e habilitadas no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 02 de forma equivocada, informando que a empresa a Casa do Lavrador Maquinas e Fertilizantes Ltda, não atendeu às exigências do instrumento convocatório para o item especialmente quanto:

- Sistema hidráulico – Vazão hidráulica (100 L/min)

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, e a contrarrazão enviada pela CASA DO LAVRADOR FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 60.049.568/0001-29, após nova análise da equipe técnica, a comissão de seleção publica se manifesta da seguinte forma, destacando os seguintes pontos relevantes:

A recorrente alegou que a empresa Casa do Lavrador Máquinas e Fertilizantes Ltda. ofertou o equipamento LOVOL TD1454, apresentando prospecto comercial que indica "Fluxo de saída hidráulica (Bomba de

Trabalho) de 100 a 105 L/min". Argumenta, contudo, que referido documento teria sido elaborado pela empresa Agrotrak Comércio, Importação e Exportação Ltda., e não pelo fabricante do equipamento, razão pela qual questiona sua validade. Além disso, sustentou que a inadequação da proposta apresentada pela Recorrida fica evidente ao analisar a literatura técnica oficial editada global e nacionalmente pelo próprio fabricante do trator (LOVOL). Informou que em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca no Brasil (lovolbrasil.com.br) e aos dados globais da engenharia do modelo Lovol TD1454, verificou que o sistema hidráulico original do referido trator possui as seguintes especificações:

- Vazão Nominal de Saída (Padrão de Fábrica): 63 a 71 L/min.
- Vazão Máxima Absoluta (Rotação máxima de 2200 rpm): 75 a 80 L/min.
- Vazão Mínima Operacional (Em marcha lenta de 800 a 1000 rpm): Fluxo reduzido, proporcional à rotação da bomba de engrenagem acoplada.

Sustentou, portanto, que o equipamento Lovol TD1454, por limitações físicas de seu projeto original de fábrica, jamais atinge ou operará na vazão de 100 L/min.

Em contrarrazão, a recorrida informou que o recurso se baseia exclusivamente em informações obtidas em páginas eletrônicas e publicações que não correspondem às especificações do equipamento efetivamente ofertado. Esclareceu, ainda, que o prospecto apresentado consiste em documentação técnica atualizada, edição comercial de julho de 2026, contendo as especificações do modelo ofertado, dentre elas a indicação expressa de fluxo hidráulico de trabalho entre 100 e 105 L/min, atendendo ao requisito previsto no edital. Destacou, ainda, que fabricantes de máquinas agrícolas promovem constantes evoluções de engenharia, revisões técnicas e atualizações de seus equipamentos ao longo do ciclo comercial, sem que isso implique alteração de sua denominação comercial.

Verifica-se que o edital estabeleceu como requisito técnico objetivo para o sistema hidráulico a vazão mínima de 100 L/min, cabendo às licitantes comprovar o atendimento a essa exigência por meio da documentação técnica pertinente.

Submetida a questão à análise da equipe técnica, concluiu-se que não restou demonstrado, de forma inequívoca, que o equipamento ofertado pela empresa Casa do Lavrador Máquinas e Fertilizantes Ltda. descumpra a

exigência editalícia de vazão mínima de 100 L/min. Constatou-se, ainda, que a documentação técnica apresentada pela empresa classificada é suficiente para comprovar, nesta fase do certame, o atendimento às especificações previstas no edital. Embora os documentos apresentados pela recorrente evidenciem divergências documentais quanto às especificações técnicas do modelo ofertado, tais elementos não constituem prova técnica conclusiva de desconformidade com as exigências editalícias, não havendo fundamento técnico suficiente para justificar a desclassificação da proposta.

Decisão: Diante de todo o exposto, a Fundação Arthur Bernardes reafirma seu compromisso com os princípios da imparcialidade, transparência e integridade que regem seus processos, e no exercício de sua função, esta Comissão procedeu à reanálise detalhada do recurso interposto, observando rigorosamente os parâmetros exigidos no edital da Seleção Pública 148/2026.

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, este recurso, portanto, é **CONHECIDO**, mas **JULGADO IMPROCEDENTE**.

A Comissão de Seleção Pública esclarece que, na data de publicação desta decisão, encaminhou os autos do processo à autoridade máxima da Funarbe para apreciação e decisão final, conforme determina o §5º do Art. 30 do Decreto Federal nº 8241/2014 e o item 8.5 do Edital Seleção Pública nº 148/2026.

Assim, a publicação da decisão final ocorrerá até o dia 07/8/2026, respeitando o prazo máximo disposto nas citadas normas.

Viçosa, 31 de julho de 2026

Comissão de Seleção